



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.634, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

REVOGA A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e Ofício nº 20793/2015 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Concurso Público nº 01/2015, por determinação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Processo nº 951434.

Art.2º Determinar à Comissão de Concurso Público e empresa organizadora a expedição de novo cronograma.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 02 de dezembro de 2015.


Maurílio Soares Guimarães
Prefeito de Curvelo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111



Sec. Adm.
Procuradoria

Ofício nº: 20793/2015
Processo nº: 951434

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Maurílio Soares Guimarães
Prefeito Municipal de Curvelo
Av. Dom Pedro II, 487 – Centro
35790-000 - CURVELO - MG

Senhor Prefeito,

Cientifico-lhe da decisão prolatada em Sessão deste Tribunal, referente ao processo em epígrafe e constante das Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas.

Comunico-lhe que foi determinado a sua intimação para que divulgue amplamente, na forma prevista pela Súmula 116 deste Tribunal e nos endereços eletrônicos da empresa organizadora e da Prefeitura Municipal de Curvelo a decisão de revogação da suspensão e o novo cronograma do certame.

Atenciosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

RECEBIDO
04.12.15
Marli

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

ep



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara realizada no dia 30/11/2015

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

Processo nº: 951434
Natureza: Edital de Concurso Público
Órgão: Prefeitura Municipal de Curvelo
Exercício: 2015

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Edital de Concurso Público nº 001/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Curvelo, para provimento dos cargos do Quadro Geral de Pessoal do Órgão, encaminhado por meio do Sistema FISCAP, módulo Edital, em 20/02/2015 (fls. 01 a 10 e 13 a 22).

A Administração encaminhou a documentação acostada às fls. 43 a 275 e 331 a 335, que foi examinada pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Concursos Públicos às fls. 279 a 290 e 337 a 341 e pelo Ministério Público junto ao Tribunal às fls. 294 a 312 e 343.

Ante as falhas existentes no Edital nº 01/2015, determinei, em 15/07/2015, em sede monocrática, a suspensão do certame após a realização das provas objetivas e a apresentação de justificativas sobre as irregularidades apontadas, decisão que foi referendada em 04/08/2015 pela Primeira Câmara, consoante certidão à fl. 361.

O Sr. Maurílio Soares Guimarães, Prefeito do Município de Curvelo, apresentou justificativa às fls. 351 a 357 e 364 a 374, que foi analisada pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Concursos Públicos às fls. 376 a 379 e pelo Ministério Público junto ao Tribunal às fls. 382 a 387 e, ainda, os documentos acostados às fls. 390 a 393 que foram examinados somente pelo *Parquet*.

Em 24/09/2015, os autos deram entrada em meu Gabinete.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pela documentação encaminhada pelo gestor, verifica-se que as provas do Concurso Público nº 01/2015 foram realizadas nos dias 18 e 19 de julho de 2015 e, em seguida, os cartões de resposta foram acondicionados em envelopes lacrados.

Em cumprimento à decisão que proferi no dia 13 de julho, em 20 de julho o certame foi suspenso, conforme publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal Hoje em Dia.

No que se refere à publicidade das Erratas 01, 02 e 03, ficou comprovado que foram publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Jornal Hoje em Dia, no endereço eletrônico da empresa organizadora e no Quadro de Avisos da Prefeitura, sanando a falha inicialmente apontada e cumprindo as regras da Súmula 116 deste Tribunal.

Quanto à alínea b.5 do item 2.4 do Edital, que estabelecia que o “candidato deverá enviar formulário de recurso via Correios através de Aviso de Recebimento ou Sedex ou protocolar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal”, verifica-se que a Errata 4 previu que o requerimento de devolução da taxa de inscrição pode ser preenchido por meio eletrônico ou por próprio punho e apresentado pessoalmente, via correios e/ou pelo *site* da empresa organizadora, corrigindo, portanto, o dispositivo.

No que tange ao item 3.1 do Edital, que assegurava aos portadores de deficiência o direito de inscrição no concurso público, “sendo reservado **no mínimo** o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida”, a Errata 4 retirou a expressão “no mínimo”, ficando previsto, assim, de forma clara e objetiva, que o percentual de 5% será utilizado para a reserva de vagas para os portadores de deficiência.

Relativamente ao Anexo III do Edital, que previa como requisito de acesso ao cargo de topógrafo a apresentação de “certificado de conclusão de ensino em nível médio reconhecido pelo MEC, curso de informática (...)”, divergindo do art. 2º da Lei Complementar nº 98, de 24/09/2014, que exige o registro profissional no CREA ou CAU, a irregularidade foi sanada, uma vez que a Errata 4 acrescentou a obrigatoriedade de comprovação do registro.

No que se refere aos itens 2.2.18, 3.14, 2.33, 2.3.5, 9.6, 9.10 e 9.13 do Edital, que estabeleceram as formas de publicidade e acompanhamento dos atos relativos ao concurso, e ao item 9.5, que previu que “todas as publicações referentes a este Concurso Público, incluindo este Edital, na íntegra e seu extrato, até a homologação, serão divulgadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Curvelo e nos endereços eletrônicos www.seapconcursos.com.br, www.curvelo.mg.gov.br”, o gestor argumentou que as erratas foram publicadas nos termos da Súmula 116 deste Tribunal e os demais atos do certame foram divulgados nos endereços eletrônicos da empresa organizadora e da Prefeitura de Curvelo e, ainda, foram afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura.

Assim, entendo que houve ampla divulgação dos atos relativos ao certame, ficando garantidos os princípios da transparência e da publicidade, não comprometendo, assim, a legalidade do concurso.

Quanto à cláusula 2.3.1 do Edital, que dispôs sobre os critérios de concessão da isenção da taxa de inscrição, o gestor ponderou que não houve limitação à inscrição dos hipossuficientes, uma vez que o edital possibilitou sua inscrição por qualquer meio idôneo, podendo a condição ser comprovada por qualquer forma.



Portanto, em observância ao princípio da razoabilidade, e considerando que não houve infringência aos princípios da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos, acolho a justificativa do gestor.

Quanto aos itens 4.2.1, 4.2.4 a 4.2.8, que estabeleceram os critérios para a realização da prova prática dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas I, verifica-se que a Errata 4 excluiu a realização de provas práticas, corrigindo a falha.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que as falhas que ensejaram a suspensão do certame foram sanadas e que a Prefeitura Municipal de Curvelo cumpriu, em sua integralidade, a decisão prolatada pela Primeira Câmara na sessão de 04/08/2015, determino a revogação da suspensão do Concurso Público regido pelo Edital de n.º 001/2015.

O Sr. Maurílio Soares Guimarães, Prefeito Municipal de Curvelo, deve ser intimado a divulgar amplamente, na forma prevista pela Súmula 116 deste Tribunal e nos endereços eletrônicos da empresa organizadora e da Prefeitura Municipal de Curvelo, a decisão de revogação da suspensão e o novo cronograma do certame.

Considerando que o presente processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, determino seu arquivamento, com fundamento no art. 176, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

Cumpridos os procedimentos regimentais e transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Com o Relator.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)